

# CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

Rua Capitão José Laureano - nº 54

## RESOLUÇÃO Nº 003/2009

**EMENTA: “Dispõe sobre a Verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA-MG Aprova e eu Promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerão às exigências contidas em Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, exclusivamente em nome do vereador;

Art. 4º - É vedado utilizar verbas indenizatórias com gastos de propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 5º - Serão fiscalizadas todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 6º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 7º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do

# CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG

Rua Capitão José Laureano - nº 54

parlamentar de todas as despesas, assumindo assim a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único: O Edil deverá apresentar os comprovantes de despesas junto o com o requerimento acima descrito.

Art. 8º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - Os documentos a que se referem este artigo deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, incluindo dessa forma, bilhetes de passagens (como despesas de viagem).

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG

Rua Capitão José Laureano - nº 54

---

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - afastado para tratar de interesse particular, com ou sem remuneração;
- II - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 – A verba indenizatória, limitada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) será paga ao favorecido mediante as cláusulas acima descritas, nas seguintes condições:

III- Ao Presidente da Câmara Municipal até 70% (setenta por cento) do valor autorizado no Caput deste artigo.

IV- Aos demais vereadores, até 40% (quarenta por cento) do valor autorizado no Caput deste artigo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2009. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de março 2009.



Presidente da Câmara Municipal

Adejair Barbara Heleno